



**ECONOMIZE
NA VOLTA
'AS AULA\$**

Sérgio Tannuri - 2018



PERGUNTE PRO TANNURI



Todos os anos é a mesma coisa: pais enfrentando longas listas de material escolar, em dúvida sobre pagamento de matrícula, definição da contratação do transporte escolar, as discussões familiares sobre os cursos extras que ajudam na formação dos filhos, jovens que ficam de recuperação/dependência e não sabem se pagam a mensalidade integral... Enfim, são muitas dúvidas!

Para facilitar as informações sobre os direitos na Volta às Aulas, reuni nesse e-book os principais temas e os direitos do consumidor. Sim, os pais e alunos são consumidores e devem observar quais as regras de direitos e deveres.

Com essas dicas, quero que o brasileiro se eduque e possa se programar, negociar melhor com as escolas, comprar o material indispensável, saiba economizar e aproveitar muitos itens de um ano para outro.

“Pergunte pro Tannuri” é um projeto integrado de cidadania e educação ao consumidor, com dicas dos Direitos e ações de fácil adoção no dia a dia, para proporcionar informação e segurança jurídica ao cidadão.



Sérgio Tannuri

ÍNDICE

Rematrícula

04

Taxas, reembolsos e descontos

Material Escolar

07

O que pode e o que não pode ser exigido

Uniforme Escolar

10

Indução de compra em loja pré-determinada

Mensalidades

11

Cálculos, atrasos e multas

Alimentação

13

Cobranças e Imposições

Transporte Escolar

14

Precauções e questões contratuais

Cursos Extracurriculares

15

Como pagar despesas extras

REMATRÍCULA

É legal cobrar taxa de matrícula?

Não! A matrícula ou a rematrícula nada mais é do que uma parcela da anuidade ou semestralidade. Acontece que muitas escolas 'maquiam' uma cobrança extra (portanto, ilegal), dando o nome de rematrícula ou reserva de vaga.

Várias instituições educacionais obrigam ao pagamento de uma 'Taxa de Rematrícula' no início de cada ano letivo, tornando-se, na verdade, uma 13ª prestação. Ou seja, para um ano de 12 meses, a escola/faculdade presta nove meses de serviço (excluindo os meses de férias) e cobra o equivalente a treze mensalidades.

Mas a Lei Nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor das mensalidades escolares, diz expressamente que o período letivo do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, pode ser semestral ou anual. Dessa forma, na assinatura do contrato, é pactuado um valor total, que geralmente é dividido em 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. Se as partes concordarem e ficar estabelecido no contrato, poderá existir outras formas no prazo de pagamento, desde que não ultrapasse o total contratado pelo semestre ou ano letivo.

Por exemplo, se o valor total no contrato é de R\$ 12.000,00 pelo ano letivo, em doze parcelas mensais de R\$ 1.000,00, quem paga a mensalidade de janeiro não tem que pagar a rematrícula. **As instituições de ensino não podem cobrar duas parcelas no mesmo mês.**

Por exemplo: no início das aulas, cobrar rematrícula + mensalidade é ilegal!

Os alunos só devem pagar no máximo uma parcela por mês, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e de acordo com a Lei 9.870/99. A vítima lesada deve procurar o Procon ou ingressar com uma ação no Juizado Especial Cível (popularmente conhecido por "Juizado de Pequenas Causas"), pedindo a devolução em dobro daquilo que foi cobrado indevidamente.

Portanto, não pague a taxa de matrícula.



DICA LEGAL: Exija da escola uma cópia do contrato a cada novo período letivo. As instituições são obrigadas a fornecer uma cópia aos alunos ou responsáveis legais, com o valor total contratado.

É possível pedir reembolso no caso de cancelamento de matrícula?

O Procon – SP entende que o aluno ou responsável tem direito à devolução do valor pago à título de matrícula, quando a solicitação de rescisão do contrato ocorrer *antes* do início das aulas.

Se o aluno/responsável desistir do curso/escola/faculdade antes de iniciar as aulas, terá direito à devolução do valor da matrícula. Em caso de desistência, a instituição de ensino pode cobrar uma multa por cancelamento de contrato, que pode variar de 10% a 20%, no máximo, desde que a multa esteja estipulada no contrato.

Pode ocorrer a retenção de parte do valor em função de despesas administrativas, desde que haja transparência e não comprometa o equilíbrio da relação contratual: o aluno/responsável deve ser prévia e adequadamente informado, devendo o estabelecimento de ensino justificar o percentual retido.

A solicitação de reembolso poderá ser incluída no pedido de rescisão, devendo este ser feito por escrito, em duas vias, sendo uma protocolada.



DICA LEGAL: É ilegal a cláusula contratual que determine a não devolução do valor da matrícula – antes de começar as aulas - por ser considerada abusiva, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Se houver mensalidades pendentes, a instituição de ensino pode negar a rematrícula?

Sim, a escola pode recusar a matrícula de um aluno inadimplente. Algumas instituições adotam a prática de desligamento automático do aluno devedor após o encerramento do ano letivo. Como a lei diz que a cada período letivo se inicia um novo contrato entre as partes, a escola/faculdade pode recusar a matrícula do aluno inadimplente.

Caso haja negociação entre as partes para parcelamento do valor ou o pagamento integral do mesmo, a instituição de ensino não poderá recusar-se a efetuar a rematrícula.

A escola pode cobrar para emitir documentos e diploma?

As primeiras vias de documentos escolares (como históricos, declarações e certificados) não devem ser cobradas, pois fazem parte da contraprestação de serviço de educação efetuada pela instituição de ensino (art.39, V, e art.51, inciso IV, do CDC). Dessa forma, não pode haver a cobrança de valores acerca de

matrícula, documentos de transferência, histórico escolar, certificado de conclusão de curso, diploma e outros serviços.

Como conseguir descontos na matrícula de mais de um filho na mesma instituição?



Foto: Freepik

A palavra de ordem é **negociação**! A ideia é simples e direta: se você matricular mais de um filho numa mesma escola, a maioria das instituições oferecem descontos progressivos.

O **Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941**, dispõe sobre a organização e proteção da família e, como não foi revogado, ainda permanece em vigor (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3200.htm). Em seu artigo 24 do Capítulo X - Do ensino secundário, normal e profissional, esse decreto-lei dispõe:

“Art. 24. As taxas de matrícula, de exame e quaisquer outras relativas ao ensino, nos estabelecimentos de educação secundária, normal e profissional, oficiais ou fiscalizados, e bem assim quaisquer impostos federais que recaiam em atos da vida escolar discente, nesses estabelecimentos, serão cobrados com as seguintes reduções, para as famílias com mais de um filho: **para o segundo filho, redução de vinte por cento; para o terceiro, de quarenta por cento; para o quarto o seguintes, de sessenta por cento.**

Parágrafo único. Para gozar dessas reduções, demonstrará o interessado que dois ou mais filhos seus estão sujeitos ao pagamento das citadas taxas, no mesmo estabelecimento.” (Grifo nosso)

No entanto, o Procon-TO entende que, apesar dessa norma legal não ter sido expressamente revogada, alguns tribunais têm decidido pela sua não aplicação. Sendo assim, a orientação é que o consumidor discuta com um advogado de confiança a viabilidade de ingressar com uma ação judicial caso haja necessidade.



Onde posso fazer a pesquisa de preço?

A compra de material escolar está entre as primeiras despesas do ano. O lado negativo para o consumidor é que fica muito próximo ao período de compras de Natal, então, toda opção que vise à economia é válida.

Para ajustar os gastos ao seu orçamento, a pesquisa de preço é uma prática importante. Consulte diversos pontos de venda, tais como: papelarias, depósitos, lojas virtuais, lojas de departamento, entre outros. Muitas vezes, os pais dos alunos não têm tempo hábil para vasculhar todos estes lugares, então, fique atento às dicas e não vacile na hora da compra!

Quais as dicas para economizar na compra do material escolar?

O Procon-SP alerta para os seguintes itens:

- Confirme com a escola se toda a lista é mesmo necessária;
- Verifique se há produtos da lista que você já possui em casa ou sobraram do ano anterior, mesmo se já foram utilizados por outra criança (lápiz de cor, borracha e canetas são campeões nesse quesito);
- Promova e participe da troca de livros didáticos com pais que possuem filhos em idade escolar diferente;
- Reúna-se com outros pais para uma compra coletiva. Alguns estabelecimentos concedem bons descontos para compras em grandes quantidades.



DICA LEGAL: A escola é obrigada a disponibilizar ao responsável do aluno a lista de material escolar antes da assinatura do contrato, para que o consumidor tenha tempo de pesquisar preços.

Quais os cuidados na hora da compra?

- Alguns itens de uso escolar, como lápis, borracha, apontador, compasso, régua, lápis de cor, de cera, cola, caneta, massa de modelar, tinta guache, tesoura entre outros, só podem ser comercializados se apresentarem o selo do INMETRO. A certificação é obrigatória e garante a qualidade e segurança do produto para uso das crianças;
- Os produtos importados devem seguir as mesmas recomendações dos nacionais, com informações em língua portuguesa;
- Em geral, materiais com personagens, super-heróis, distintivo de times, logotipos e acessórios licenciados apresentam preços mais elevados;



Foto: Freepik

- No ponto de venda, os preços devem estar afixados nos produtos ou nas gôndolas de modo que o consumidor possa facilmente visualizá-los;
- Evite comprar em vendedores ambulantes: o preço às vezes é menor, porém não há emissão de nota fiscal e os produtos podem não ser seguros e oferecer riscos. O barato pode sair caro;
- Todo produto deve apresentar informações adequadas, claras, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, prazo de validade e preço, bem como os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

- O prazo de garantia para reclamar de produtos não duráveis que apresentem algum problema é de **30 dias**. Para produtos duráveis, o prazo é de **90 dias**;
- Toda informação ou publicidade, veiculada por qualquer meio de comunicação, obriga o fornecedor a cumpri-la integralmente. Todo material publicitário deve ser guardado, pois ele integra o contrato;
- Nas compras realizadas por internet, telefone ou catálogo, o consumidor tem o prazo de sete dias para exercer o direito de arrependimento, contados a partir do recebimento do produto ou da data de assinatura do contrato. Os valores eventualmente pagos devem ser devolvidos integralmente e com correção monetária.



DICA LEGAL: Exija sempre a nota fiscal. Ela é a garantia em caso de uma eventual troca e deverá ser fornecida pelo vendedor no ato da compra.

O que PODE ser exigido na lista de material escolar?

De acordo com a Lei 9.870/99, o estabelecimento de ensino só pode requerer os materiais utilizados para as atividades pedagógicas diárias do aluno, ou seja, caderno, caneta, lápis, borracha, papel sulfite, cola, tinta guache etc.).

O que NÃO PODE ser exigido na lista de material escolar?

A instituição de ensino **não pode** solicitar a compra de materiais de uso coletivo ou cobrar taxas para suprir despesas com água, luz e telefone. A Lei 12.886/13 proíbe a inclusão na lista escolar materiais de **uso comum** (papel higiênico, copos descartáveis, produtos de higiene, limpeza, talheres, tinta para impressora, giz etc.), muito menos itens utilizados na área administrativa.

A prática, além de abusiva, nos termos do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, é proibida, como dispõe o parágrafo 7º do artigo 1º da Lei 9.870/99:

"§ 7º - Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares".

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9870.htm)

Também, não se pode exigir a aquisição de produtos de marca específica ou determinar a loja ou livraria onde o material deve ser comprado.

Material decorativo para festinhas e datas comemorativas podem ser exigidos na lista de material escolar?

NÃO! As escolas **não podem** solicitar materiais destinados à decoração das festinhas em que são celebradas datas comemorativas. Itens como tintas, EVA, colas quentes, plástico ofício, adereços para fantasias, etc.

Caso isso ocorra, recomendamos que os pais solicitem informações para a escola sobre tais pedidos. Se não for para uso pedagógico, é prática abusiva e esses materiais devem ser retirados da lista. Na persistência, o consumidor pode formalizar denúncia junto ao Procon.



A escola pode obrigar a comprar uniforme escolar em determinada loja?

Antes de tudo, verifique se o uso de uniforme na escola é obrigatório. O uniforme é um método usado para identificação e segurança dos alunos. Por obedecer ao padrão estético próprio criada pela escola, não é possível comprar em qualquer estabelecimento comercial.

Somente se a escola possuir uma marca devidamente registrada poderá estabelecer que a compra seja feita na própria instituição e/ou em outros estabelecimentos predeterminados.

As escolas têm que oferecer mais de um fornecedor de uniformes, para que os pais possam ter opção e negociarem preços e condições.

A Lei 8.907/94 regulariza a forma como as escolas públicas ou privadas devem exigir o uniforme escolar, caso o adote. Se os pais entenderem que o valor cobrado está alto, podem discutir o problema e fazer uma pesquisa de preços junto a algumas confecções que se disponham a fornecer os uniformes, apresentando a proposta à direção da escola.

MENSALIDADES

Como são calculadas as mensalidades?

O PROCON-SP diz que o valor anual ou semestral será calculado sobre o valor da última parcela da anuidade ou semestralidade legalmente fixada no ano anterior (para a série a ser cursada) multiplicado pelo número de parcelas do período letivo. A esse valor poderá ser acrescido montante proporcional a variação de custos (a título de pessoal e de custeio), mesmo quando essa variação resultar da introdução de aprimoramento no processo didático/pedagógico.

O valor total, anual ou semestral, terá vigência por um ano e será dividido em 6 ou 12 parcelas iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, não excedendo o valor total anual ou semestral.

É fundamental que os pais ou alunos solicitem esclarecimentos e acompanhem a efetiva implantação de alterações propostas e lançadas no cálculo da anuidade.



DICA LEGAL: Antes do próximo período letivo, escola deverá divulgar, em lugar de fácil acesso ao público, 45 dias antes do término do período de matrícula (de acordo com seu calendário e cronograma) o texto da proposta do contrato, o valor total ou semestral, o número de alunos por sala/classe.

Alunos inadimplentes têm mensalidades diferentes se tiver DPs?

A instituição de ensino não pode cobrar o pagamento integral da mensalidade se estiver cursando apenas algumas matérias, independentemente do número de dependências (DP's) cursadas.

A cobrança dos valores de mensalidades escolares deve ser fixada na proporção do número de disciplinas cursadas. Por exemplo, se o consumidor cursar apenas duas matérias em dependência, o valor da mensalidade será o resultado da divisão do valor total da mensalidade pelo número total das matérias, multiplicado por 2. Caso haja custos administrativos, o valor deve ser comprovado pela instituição de ensino.

Algumas instituições adotam a prática de desligamento do aluno inadimplente após o encerramento do ano letivo. Porém, essa conduta poderá ser questionada no Poder Judiciário, tendo em vista a obrigação do Estado em disponibilizar a educação para todos.

No caso da instituição recusar a rematrícula em razão de mensalidades pendentes, pode haver negociação entre as partes para parcelamento do valor ou o pagamento integral do mesmo, a instituição de ensino não poderá recusar-se a efetuar a rematrícula, de acordo com o PROCON-SP.

Em casos de abusividade, o consumidor pode recorrer ao Ministério Público ou ao Procon da localidade de seu domicílio. O art. 4º da Lei 9.870/99 define caber à SDE atuar quando necessário e no limite de suas atribuições, que compreendem especialmente aquelas questões de caráter nacional e de interesse geral, nos termos do art. 106 da Lei 8.078/90 e do art. 3º do Decreto 2.181/97.

Valores pagos para fazer reserva de vaga devem ser devolvidos ou descontados do total a ser pago.



Foto: Freepik

Há multa no atraso de pagamento das mensalidades?

Sim. O atraso no pagamento de mensalidade caracteriza-se como descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais. O consumidor deverá honrar com o contratado, caso contrário se sujeitará às sanções e medidas legais cabíveis, como multa por atraso de pagamento.

Uma instituição de ensino pode cobrar 10% (dez por cento) de multa em caso de atraso no pagamento da mensalidade?

NÃO, NÃO PODE!

O art. 52, § 1º do CDC (Lei nº 8.078/90), estabelece que as multas de mora decorrentes de atraso no pagamento da mensalidade não devem ser superiores a **2% (dois por cento) do valor da prestação**. No mesmo sentido dispõe o item 11 da Portaria nº 03, de 19 de março de 1999, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

O aluno em situação de inadimplência pode sofrer algum tipo de restrição por parte da Instituição de ensino?

O aluno regularmente matriculado não pode sofrer punições em sua vida acadêmica se ficar inadimplente. A Lei nº 9.870/99, em seu artigo 6º, estabelece que são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, bem como o diploma de conclusão, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas compatíveis com o CDC e com os artigos 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de 90 dias.



A instituição de ensino pode cobrar pela alimentação?

Em geral, escolas de meio período ou período integral têm opções de refeições, que devem ser negociadas diretamente com os pais. Não podem ser incluídas nas mensalidades, mas pagas separadamente, mediante apresentação de cardápio e planilha de refeições servidas.

As escolas podem impor lanches exclusivamente de cantinas internas?

Não! Seria prática abusiva condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço. Crianças podem levar lanches ou marmitas, em suas lancheiras. A instituição de ensino poderá ter lanchonetes e comercializar alimentos conforme seu critério, conforme regras da Vigilância Sanitária, mas não pode impor que seus alunos consumam somente esses produtos.



**TRANSPORTE
ESCOLAR**

Quais os principais cuidados que os pais devem observar em relação ao transporte escolar?

Deve-se tomar muita precaução ao contratar os serviços daqueles que irão transportar o seu maior bem, que são seus filhos. O PROCON-SP desenvolveu um material bem legal sobre o tema. Em resumo, a escolha do transporte escolar de crianças e adolescentes requer alguns cuidados, que listo a seguir:

- O veículo e o motorista que prestam serviço de transporte escolar devem ser credenciados na prefeitura e apresentar certificado do curso de treinamento para transporte de Crianças com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Para saber se um condutor e o veículo estão autorizados a operar, consulte a prefeitura de sua cidade.

- Pode ser feito por autônomos, empresas ou escolas e deve ser devidamente credenciado no estabelecimento de ensino. Caso a escola possua transporte próprio ou mantenha convênio com algum motorista ou empresa, este deve ser optativo.

O que checar antes da contratação?

- Peça os dados pessoais do motorista, para checar os antecedentes do condutor e sua habilitação;

- Busque recomendações sobre o motorista com outras pessoas que já tenham utilizado o serviço e cheque com o Sindicato dos Transportadores ou com o próprio Detran;

- Observe como o motorista recepciona as crianças na porta da escola;

- Analise as condições de higiene, conforto e segurança do veículo;

- Questione se há desconto para irmãos (mais de uma criança saindo do mesmo endereço). Se não houver, tente negociar;

- Solicite o número do telefone celular do condutor e/ou acompanhante, se houver, para eventual necessidade de contato ao longo do percurso;

- Certifique-se da presença de um cinto de segurança para cada ocupante e do limite de abertura das janelas, que não devem abrir mais do que 10 cm;

- Verifique se há outro adulto acompanhando as crianças, além do motorista no veículo;

- Cheque como é feita a cobrança do serviço (um valor anual, cobrança mensal, se o serviço é cobrado durante os meses de férias etc.);

- Pergunte se o serviço pode ser prestado fora dos meses normais, em caso de recuperação do aluno.



Foto: Freepik

O que deve constar do contrato de serviço do transporte escolar?

- No contrato é preciso constar por escrito tudo o que for combinado entre as partes, principalmente a identificação e o telefone, bem como as condições gerais do contrato, como período de vigência;

- Horário e endereço de saída e chegada; valor da mensalidade; data e forma de pagamento; índice e forma de reajuste; percentual de multa e encargos por atraso no pagamento e condições para rescisão antecipada.

IMPORTANTE: Em caso de falta do aluno, a possibilidade de desconto proporcional no preço é uma questão a ser combinada, não existindo obrigatoriedade. Entretanto, se houver algum problema com o veículo ou com o condutor, o serviço deverá ser prestado através de outra condução/motorista, com as mesmas normas de segurança.

Cursos Extracurriculares

Como devem ser pagas as despesas extras com excursões ou cursos?

Informações do PROCON-PR afirmam que o pagamento de serviços como cursos extracurriculares, aulas de música, natação, disputa de campeonatos, viagens, excursões, bem como contribuições para as associações de pais e mestres *não são obrigatórios*, motivo pelo qual não podem ser incluídos no valor da semestralidade ou anuidade. Assim, devem ser encaminhados em boleto separado ao da mensalidade escolar, não sendo obrigatório o pagamento, caso o aluno não possa ou não queira usufruir dos serviços.

ECONOMIZE NA VOLTA ÀS AULAS – DIREITOS DO CONSUMIDOR

POR: SÉRGIO TANNURI

Produção e Idealização: Carolina Moreira

Diagramação: Carolina Moreira

Todas as imagens usadas neste e-book são livres de direitos autorais.

ASSESSORIA DE IMPRENSA – DR. SÉRGIO TANNURI:

Vera Moreira Comunicação / 2018